



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

LEI Nº 1357 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

"Institui no Município de Miranda/MS Regulamento para Pagamento de Incentivo Financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção - PMAQ-AB aos Profissionais da Atenção Básica e dá Outras Providencias".

Considerando a Portaria nº. 204/GM/MS de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº. 1.645 de 02 de outubro de 2015, que Dispõe sobre o Programa Nacional do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB;

A Excelentíssima Prefeita do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, SR^a. JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA, no uso de suas atribuições legais que lhes confere a Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída a regulamentação para utilização do incentivo financeiro referente ao PMAQ-AB (Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica), denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, considerando as regras da Portaria 204/GM/MS de 29 de janeiro de 2007 e da Portaria/GM/MS nº 1.645 de 02 de outubro de 2015.

Artigo 2º - Para aderir ao PMAQ-AB, as equipes de saúde e o gestor municipal, deverão obedecer as regras previstas na Portaria GM/MS nº. 1645 de 02 de outubro de 2015 e Manual Instrutivo PMAQ/AB, podendo incluir novas equipes que não aderiram ao Programa na primeira etapa, a qual fica condicionada a

Prefeitura Municipal de

Miranda

Respeito por você



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

persecução dos mesmos objetivos assim que o Ministério da Saúde oportunizar novas inscrições.

Artigo 3º - O piso variável previsto no programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ) será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Miranda/MS, caso o mesmo atinja as metas e resultados previstos na Portaria GM/MS nº. 1.645/2015.

Artigo 4º - Fazendo o Município de Miranda/MS jus ao recebimento dos valores fixados no PMAQ-AB, em decorrência do preenchimento das metas previstas Portaria GM/MS nº. 1.645/2015, o recurso recebido deverá ser aplicado da seguinte forma:

I - 40% (quarenta por cento) deverá ser aplicado obrigatoriamente na melhoria da estruturação da Atenção Básica do Município de Miranda/MS, que serão utilizados para realização de ações e/ou serviços de saúde como forma de implementar a infraestrutura da Atenção Básica, especialmente, na manutenção e reformas de Unidades de Saúde e compras de equipamentos.

II - 60% (sessenta por cento) será pago aos trabalhadores municipais lotados nas Unidades de Saúde da Família e aos apoiadores.

§ 1º - Os valores correspondentes aos percentuais dispostos no inciso II do presente dispositivo serão repassados aos servidores do Município semestralmente e está condicionado aos repasses efetuados pelo Ministério da Saúde.

§ 2º - Entende-se, para recebimento deste incentivo, por trabalhadores lotados nas Unidades de Saúde da Família, médico, enfermeiro, cirurgião dentista, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem, agente comunitário da saúde, recepcionista, auxiliar de serviços gerais, auxiliar de consultório odontológico e apoiadores, sejam servidores efetivos, comissionados, contratados por prazo determinado ou indeterminado, ou ainda, cedidos por órgãos de outras esferas governamentais, exceto nos casos de:

Prefeitura Municipal de

Miranda

Respeito por você



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

I - Licença para tratamento da própria saúde, superior a 10 (dez) dias;

II - Licença maternidade

III - Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal, exceto para o exercício de trabalho em parceria quando os procedimentos forem incluídos no faturamento do SUS.

§ 3º - Entende-se por apoiador, para recebimento deste incentivo, obrigatoriamente, o profissional da Coordenação Municipal de Atenção Básica.

§ 4º - Poderá ser nomeado através de Resolução interna da Secretaria Municipal de Saúde, como apoiador, os profissionais que dão suporte técnico aos programas vinculados à estratégia da saúde da família.

§ 5º - O servidor não terá direito a receber o incentivo financeiro de desempenho se for constatada a insuficiência no cumprimento de metas monitoradas das respectivas funções, caso em que o valor que caberia ao servidor deverá ser rateado entre os integrantes da equipe.

Artigo 5º - O valor de incentivo por desempenho do PMAQ/AB será dividido entre trabalhadores lotados nas Unidades de Saúde da Família, que tenham aderido ao PMAQ.

Parágrafo Único - Os valores a serem repassados para cada equipe serão distribuídos nos seguintes percentuais:

I - 35% (trinta e cinco por cento) para serem divididos pelos ocupantes dos cargos de médicos, enfermeiros e dentistas;

II - 61% (cinquenta e cinco por cento) para serem divididos pelos ocupantes de cargo de auxiliar e/ou técnico de enfermagem, auxiliar de consultório odontológico e agente comunitário de saúde e recepcionista;

Prefeitura Municipal de

Miranda

Respeito por você



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

III - 2% (dois por cento) para os auxiliares de serviços gerais;

IV - 2 % (dois por cento) para os apoiadores municipais.

Artigo 6º - O incentivo financeiro de desempenho está desvinculado do reajuste dos vencimentos dos servidores, uma vez que tem fins indenizatórios ou compensatórios, não sendo incorporáveis à remuneração em hipótese alguma, não podendo, portanto, ser utilizado com base de cálculo para outras vantagens, nem mesmo para fins previdenciários.

Artigo 7º - Será criada Comissão do PMAQ/AB, a qual será responsável pelo acompanhamento dos repasses dos recursos financeiros, análises e tratativas de assuntos pertinentes a esta Lei, sem ônus aos cofres públicos para o exercício da função, conforme critérios abaixo e nomeado por Decreto do Poder Executivo Municipal, com a seguinte composição:

I - 02 (dois) membros, representantes da Secretaria Municipal de Saúde, integrados obrigatoriamente pelo Secretário Municipal de Saúde e 01 (um) Coordenador da Atenção Básica, conhecedor das Políticas da Atenção Básica;

II - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde, indicado pelo Conselho;

III - 01 (um) agente comunitário de saúde indicado pelas Equipes;

IV - 03 enfermeiros Coordenadores da ESF indicado pelo Secretário Municipal de Saúde.

Artigo 8º - Os resultados das análises realizadas pela Comissão do PAQ/AB serão encaminhados ao Representante do Poder Executivo Municipal e a Secretaria Municipal de Administração para adoção das medidas cabíveis.

Artigo 9º - Deverão ser observadas, além das disposições desta Lei, as regras expedidas pelo Ministério da Saúde e demais normas Federais pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Artigo 10º – Para efeito de concessão do incentivo por desempenho de metas, a Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da Coordenação de Atenção Básica, elaborará mensalmente planilha de cumprimento das metas dos indicadores.

Artigo 11º - Os valores referentes às premiações de desempenho referidas nesta lei serão atribuídos aos servidores que a elas fazem jus em função do alcance das metas de desempenho individual e do alcance das metas de desempenho institucional da unidade de lotação do servidor.

Artigo 12º. A avaliação de desempenho individual será feita com base em critérios e fatores que reflitam as conseqüências do servidor, aferidas no desempenho individual das tarefas e atividades a ele atribuídas.

Artigo 13º - Os parâmetros utilizados para avaliação de desempenho quanto à produtividade, serão previamente divulgados a todos os profissionais participantes do Programa, e sua execução ficará a cargo da Coordenação Municipal da Atenção Básica.

Artigo 14º - Os incentivos financeiros do PMAQ-AB retroativos à publicação desta Lei, serão rateados de forma igualitária entre os trabalhadores das estratégias da saúde da família atualmente vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, proporcionalmente ao tempo trabalhado na vigência do ciclo.

Artigo 15º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miranda/MS, 17 de dezembro de 2015.


JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Miranda-MS, 14 de dezembro de 2015.

OFÍCIO Nº 643 /2015/GAB/PMM

CÂMARA MUNICIPAL
MIRANDA-MS

PROCOLO Nº 152
ENTRADA 14/12/15
SAÍDA _____
ASSINATURA [Assinatura]

Excelentíssimo Presidente,

Através do presente, tenho a grata satisfação de encaminhar a essa Casa Legislativa o Projetos de Lei nº. 17 de 19 de novembro de 2015 que *"INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MIRANDA/MS REGULAMENTO PARA PAGAMENTO DE INCENTIVO FINANCEIRO DO PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DA ATENÇÃO - PMAQ-AB AOS PROFISSIONAIS DA ATENÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.*

Na oportunidade, solicito a Vossa Excelência que referido Projeto de Lei seja apreciado em regime de URGÊNCIA, de conformidade com o artigo 41 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA
Prefeita Municipal

EXMO. SENHOR
VEREADOR FRANCISCO CEBALHO MEDEIROS
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
Nesta

Prefeitura Municipal de

Respeito por você



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

MENSAGEM Nº. 24 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015

PROJETO DE LEI Nº 17 de 14 DE DEZEMBRO DE 2015

Exmo. Presidente:
Senhores Vereadores.

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei, que *INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MIRANDA/MS REGULAMENTO PARA PAGAMENTO DE INCENTIVO FINANCEIRO DO PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DA ATENÇÃO - PMAQ-AB AOS PROFISSIONAIS DA ATENÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.*

O presente Projeto de Lei, tenciona conferir incentivos financeiros condicionados ao cumprimento de metas, para profissionais da área de saúde, medida com a qual a Administração Municipal pretende obter resultados mais satisfatórios na rede municipal de saúde.

Os recursos são provenientes do Ministério da Saúde, que os repassa aos municípios para que este remunere os profissionais que desempenhem suas atividades nos serviços de atenção básica à saúde da população e realize despesas de custeio relacionadas a tais serviços.

Os serviços que serão beneficiados pelo incentivo são aqueles competentes da atenção básica, justamente os que se destinam à faixa da população mais necessitada.

Prefeitura Municipal de

Miranda

Respeito por você



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

A necessidade do cumprimento de metas para o recebimento dos recursos, outrossim, constitui eficiente instrumento de avaliação de desempenho de nossa rede municipal de saúde, de modo a permitir mais claramente aos gestores municipais a identificação de eventuais deficiências e a adoção das medidas destinadas a eliminá-las.

Dessa forma, com as nossas costumeiras saudações e reiterados cumprimentos, submetemos a consideração de Vossa Excelência e demais membros dessa augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, na certeza de que será bem acolhido .

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de consideração e apreço, extensivo aos seus dignos pares, e requerer que o referido Projeto de Lei tem sua tramitação em regime de urgência, nos termos do artigo 31 da Lei Orgânica Municipal.

Miranda, 14 de dezembro de 2015.

JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA
Prefeita Municipal

EXMO. SENHOR
VEREADOR FRANCISCO CEBALHO MEDEIROS
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Respeito por você

Prefeitura Municipal de
Miranda



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

PROJETO DE LEI Nº 17 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

APROVADO (A)

EM: 15/12/15

Pres.

Seer.

"INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MIRANDA/MS REGULAMENTO PARA PAGAMENTO DE INCENTIVO FINANCEIRO DO PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DA ATENÇÃO - PMAQ-AB AOS PROFISSIONAIS DA ATENÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Considerando a Portaria nº. 204/GM/MS de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº. 1.645 de 02 de outubro de 2015, que Dispõe sobre o Programa Nacional do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB;

A Excelentíssima Prefeita do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, SRª. JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA, no uso de suas atribuições legais que lhes confere a Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica instituída a regulamentação para utilização do incentivo financeiro referente ao PMAQ-AB (Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica), denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, considerando as regras da Portaria 204/GM/MS de 29 de janeiro de 2007 e da Portaria/GM/MS nº 1.645 de 02 de outubro de 2015.

Prefeitura Municipal de

Miranda

Respeito por você



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Artigo 2º - Para aderir ao PMAQ-AB, as equipes de saúde e o gestor municipal, deverão obedecer as regras previstas na Portaria GM/MS nº. 1645 de 02 de outubro de 2015 e Manual Instrutivo PMAQ/AB, podendo incluir novas equipes que não aderiram ao Programa na primeira etapa, a qual fica condicionada a persecução dos mesmos objetivos assim que o Ministério da Saúde oportunizar novas inscrições.

Artigo 3º - O piso variável previsto no programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ) será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Miranda/MS, caso o mesmo atinja as metas e resultados previstos na Portaria GM/MS nº. 1.645/2015.

Artigo 4º- Fazendo o Município de Miranda/MS jus ao recebimento dos valores fixados no PMAQ-AB, em decorrência do preenchimento das metas previstas Portaria GM/MS nº. 1.645/2015, o recurso recebido deverá ser aplicado da seguinte forma:

I- 40% (quarenta por cento) deverá ser aplicado obrigatoriamente na melhoria da estruturação da Atenção Básica do Município de Miranda/MS, que serão utilizados para realização de ações e/ou serviços de saúde como forma de implementar a infraestrutura da Atenção Básica, especialmente, na manutenção e reformas de Unidades de Saúde e compras de equipamentos.

II- 60% (sessenta por cento) será pago aos trabalhadores municipais lotados nas Unidades de Saúde da Família e aos apoiadores.

§ 1º - Os valores correspondentes aos percentuais dispostos no inciso II do presente dispositivo serão repassados aos servidores do Município semestralmente e está condicionado aos repasses efetuados pelo Ministério da Saúde.

§ 2º - Entende-se, para recebimento deste incentivo, por trabalhadores lotados nas Unidades de Saúde da Família, médico, enfermeiro, cirurgião dentista, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem, agente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

comunitário da saúde, recepcionista, auxiliar de serviços gerais, auxiliar de consultório odontológico e apoiadores, sejam servidores efetivos, comissionados, contratados por prazo determinado ou indeterminado, ou ainda, cedidos por órgãos de outras esferas governamentais, exceto nos casos de:

I- Licença para tratamento da própria saúde, superior a 10 (dez) dias;

II- Licença maternidade

III- Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal, exceto para o exercício de trabalho em parceria quando os procedimentos forem incluídos no faturamento do SUS.

§ 3º- Entende-se por apoiador, para recebimento deste incentivo, obrigatoriamente, o profissional da Coordenação Municipal de Atenção Básica.

§ 4º- Poderá ser nomeado através de Resolução interna da Secretaria Municipal de Saúde, como apoiador, os profissionais que dão suporte técnico aos programas vinculados à estratégia da saúde da família.

§ 5º- O servidor não terá direito a receber o incentivo financeiro de desempenho se for constatada a insuficiência no cumprimento de metas monitoradas das respectivas funções, caso em que o valor que caberia ao servidor deverá ser rateado entre os integrantes da equipe.

Artigo 5º- O valor de incentivo por desempenho do PMAQ/AB será dividido entre trabalhadores lotados nas Unidades de Saúde da Família, que tenham aderido ao PMAQ.

Parágrafo Único- Os valores a serem repassados para cada equipe serão distribuídos nos seguintes percentuais:

Prefeitura Municipal de
Miranda

Respeito por você



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

I- 35% (trinta e cinco por cento) para serem divididos pelos ocupantes dos cargos de médicos, enfermeiros e dentistas;

II- 61% (cinquenta e cinco por cento) para serem divididos pelos ocupantes de cargo de auxiliar e/ou técnico de enfermagem, auxiliar de consultório odontológico e agente comunitário de saúde e recepcionista;

III- 2% (dois por cento) para os auxiliares de serviços gerais;

IV- 2 % (dois por cento) para os apoiadores municipais.

Artigo 6º- O incentivo financeiro de desempenho está desvinculado do reajuste dos vencimentos dos servidores, uma vez que tem fins indenizatórios ou compensatórios, não sendo incorporáveis à remuneração em hipótese alguma, não podendo, portanto, ser utilizado com base de cálculo para outras vantagens, nem mesmo para fins previdenciários.

Artigo 7º- Será criada Comissão do PMAQ/AB, a qual será responsável pelo acompanhamento dos repasses dos recursos financeiros, análises e tratativas de assuntos pertinentes a esta Lei, sem ônus aos cofres públicos para o exercício da função, conforme critérios abaixo e nomeado por Decreto do Poder Executivo Municipal, com a seguinte composição:

I- 02 (dois) membros, representantes da Secretaria Municipal de Saúde, integrados obrigatoriamente pelo Secretário Municipal de Saúde e 01 (um) Coordenador da Atenção Básica, conhecedor das Políticas da Atenção Básica;

II- 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde, indicado pelo Conselho;

III- 01 (um) agente comunitário de saúde indicado pelas Equipes;

IV- 03 enfermeiros Coordenadores da ESF indicado pelo Secretário Municipal de Saúde.

Artigo 8º- Os resultados das análises realizadas pela Comissão do PAQ/AB serão encaminhados ao Representante do Poder Executivo Municipal e a Secretaria Municipal de Administração para adoção das medidas cabíveis.

Prefeitura Municipal de

Miranda

Respeito por você



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Artigo 9º- Deverão ser observadas, além das disposições desta Lei, as regras expedidas pelo Ministério da Saúde e demais normas Federais pertinentes.

Artigo 10º – Para efeito de concessão do incentivo por desempenho de metas, a Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da Coordenação de Atenção Básica, elaborará mensalmente planilha de cumprimento das metas dos indicadores.

Artigo 11º. Os valores referentes às premiações de desempenho referidas nesta lei serão atribuídos aos servidores que a elas fazem jus em função do alcance das metas de desempenho individual e do alcance das metas de desempenho institucional da unidade de lotação do servidor.

Artigo 12º. A avaliação de desempenho individual será feita com base em critérios e fatores que reflitam as conseqüências do servidor, aferidas no desempenho individual das tarefas e atividades a ele atribuídas.

Artigo 13º. Os parâmetros utilizados para avaliação de desempenho quanto à produtividade, serão previamente divulgados a todos os profissionais participantes do Programa, e sua execução ficará a cargo da Coordenação Municipal da Atenção Básica.

Artigo 14º- Os incentivos financeiros do PMAQ-AB retroativos à publicação desta Lei, serão rateados de forma igualitária entre os trabalhadores das estratégia da saúde da família atualmente vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, proporcionalmente ao tempo trabalhado na vigência do ciclo.

Artigo 15º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miranda, 14 de dezembro de 2015.


JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de

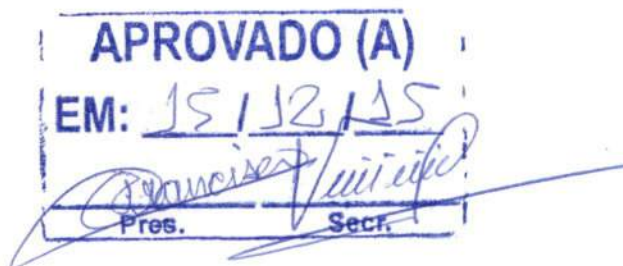

Miranda

Respeito por você

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CCJ

PROJETO DE LEI N. 017/2015

AUTOR: Executivo Municipal



“Institui no município de Miranda/MS regulamento para o pagamento de incentivo financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção PMAQ-AB aos profissionais da atenção básica e dá outras providencias.”

PARECER DO RELATOR

Relatório:

O Projeto de Lei n. 017/2015, de autoria do Executivo Municipal, foi protocolado na Secretaria da Câmara, no dia 14 de dezembro de 2015, e trata-se de Projeto que Autoriza o Poder Executivo Municipal a regulamentar o pagamento de incentivo financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção PMAQ-AB aos profissionais da atenção básica e dá outras providencias.

É o relatório.

Voto do Relator:

Nos termos do art. 49 do Regimento Interno da Câmara, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, manifesta sobre o Projeto de Lei n. 017/2015, autoria do Poder Executivo Municipal, em análise quanto seu aspecto constitucional, legal e gramatical. Desta forma, após minuciosa análise do referido Projeto, **opino** por sua aprovação, considerando-se que o mesmo foi proposto de acordo com as normas procedimentais legais, sendo obedecidas os preceitos contidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 49 do Regimento Interno da Casa e da Lei Orgânica do Município.

Miranda (MS), 15 de Dezembro de 2015.

Ver. Edson Moraes de Souza

Relator da CCJ

PARECER DA COMISSÃO

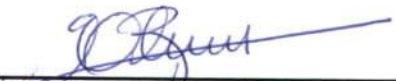
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Presidente da Comissão, APROVA o parecer do Relator, ficando dessa forma aprovado o Projeto de Lei n. 017/2015, de Autoria do Executivo Municipal, pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na sua íntegra.

Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário.

Miranda (MS), 15 de Dezembro de 2015.

Presidente Ver. Elange Ribeiro



Relator. Ver Edson Moraes de Souza



Secretário Ver. Katia Gissele Acunha Roas



COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COF

PROJETO DE LEI N. 017/2015

AUTOR: Poder *Executivo Municipal*



*PROJETO DE LEI Nº 017 DE 14 DEZEMBRO DE 2015,
“INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MIRANDA REGULAMENTO
PARA PAGAMENTO DE INCENTIVO FINANCEIRO DO
PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIA DO ACESSO E DA
QUALIDADE DA ATENÇÃO – PMAQ –AB AOS PROFISSIONAIS
DA ATENÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

PARECER DO RELATOR

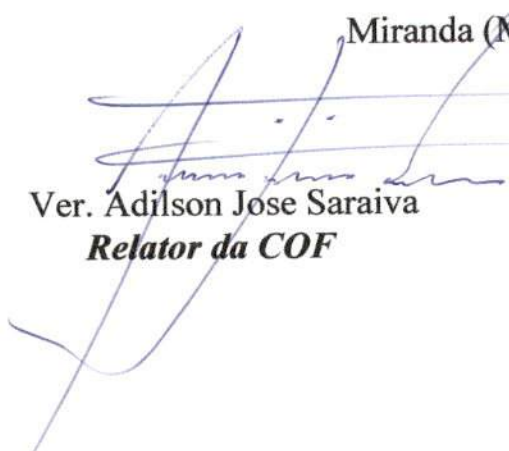
Relatório:

O Projeto de Lei n. 017/2015, de autoria do Executivo Municipal, foi protocolado na Secretaria da Câmara no dia 14 de dezembro de 2015. Trata-se de Projeto que, “*Istitui no Município de Miranda regulamento para pagamento de incentivo financeiro do programa nacional de melhoria do acesso e da qualidade da atenção – PMAQ –AB aos profissionais da atenção básica e dá outras providências*”.

Voto do Relator:

Nos termos do art. 50 do Regimento Interno da Câmara, à Comissão de Orçamento e Finanças, manifesta sobre o Projeto de Lei n. 017/2015, de autoria do Poder Executivo Municipal, em análise quanto ao seu aspecto financeiro. Desta forma, após minuciosa análise do referido Projeto, **opino** por sua aprovação, considerando-se que o mesmo foi proposto de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Regimento Interno e Lei Orgânica do município.

Miranda (MS), 15 de dezembro de 2015.


Ver. Adilson Jose Saraiva
Relator da COF

ANEXO (A)

EMP.	

PROJETO DE LEI Nº. 017/2012

ALTO PRAIA - DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº. 017/2012, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2012, QUE INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ALTO PRAIA REGIMENTO PARA REGIMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, PARA O MUNICÍPIO DE ALTO PRAIA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 67, PARÁGRAFO 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

PARTE DO RELATOR

Relator:

O Projeto de Lei nº. 017/2012, de autoria do Excmo. Sr. Vereador, foi encaminhado ao Conselho Municipal de Administração para parecer, tendo sido aprovado em 15 de dezembro de 2012. Tendo em vista o Projeto que institui o Regimento Interno do Município, o Regimento Interno Municipal para garantir a regularidade e a eficiência dos serviços públicos, bem como a transparência e a responsabilidade na gestão municipal, o Conselho Municipal de Administração em 15 de dezembro de 2012, aprovou o Projeto de Lei nº. 017/2012, de autoria do Excmo. Sr. Vereador, para ser encaminhado ao Poder Executivo Municipal.

Voto do Relator:

Em termos do art. 59 do Regimento Interno da Câmara e Comissão de Orçamento e Finanças, quanto ao Projeto de Lei nº. 017/2012, de autoria do Poder Executivo Municipal, em análise quanto ao seu aspecto técnico, foram feitas as seguintes observações: a análise do Projeto, opinio por sua aprovação, considerando-se que o mesmo foi proposto de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Regimento Interno e Lei Orgânica do município.

Aliranda Lima, 15 de dezembro de 2012.

Ver. Adilson José Moura
Relator do COF

PARECER DA COMISSÃO


ORÇAMENTO E FINANÇAS

O Presidente e o Secretário da Comissão APROVAM o parecer do Relator, ficando dessa forma aprovado o Projeto de Lei n. 017/2015, de Autoria do Executivo Municipal, pela Comissão de Orçamento e Finanças na sua íntegra.

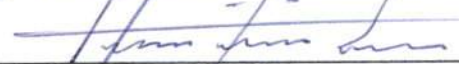
Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário.

Miranda (MS), 15 de dezembro de 2015.

Presidente: Ver. Fabio Santos Florença



Relator: Ver. Adílson Jose Saraiva



Secretário: Ver. Marcio Faustino de Almeida





Miranda – MS, 15 de dezembro de 2015.

Ofício nº 880/2015/ GAB/CMM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 52, § 5º, do Regimento Interno da Câmara Municipal, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal abaixo especificado, para análise e parecer dessa Comissão.

- **Projeto de Lei nº 017/2015** que “ Institui no Município de Miranda/MS regulamento para pagamento de incentivo financeiro do programa nacional de melhoria do acesso e da qualidade da atenção – PMAQ-AB aos profissionais da atenção básica e dá outras providências”.

Atenciosamente,


Ver. Francisco Cebalho Medeiros
Presidente da Câmara

Exmo. Sr.
Ver. FABIO SANTOS FLORENÇA
Presidente da COF

Recebi
15-12-15
Florencia

UM NOVO OLHAR, UM NOVO TEMPO





Miranda-MS, 15 de dezembro de 2015

Ofício nº 881/2015/ GAB/CMM

Excelentíssima Senhora Presidente,

Nos termos do artigo 52, § 5º, do Regimento Interno da Câmara Municipal, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei Complementar de autoria do Executivo Municipal abaixo especificado, para análise e parecer dessa Comissão.

- **Projeto de Lei nº 017/2015** que “ Institui no Município de Miranda/MS regulamento para pagamento de incentivo financeiro do programa nacional de melhoria do acesso e da qualidade da atenção – PMAQ-AB aos profissionais da atenção básica e dá outras providências”.

Atenciosamente,


Ver. Francisco Cebalho Medeiros
Presidente da Câmara

Exma. Sra.
ELANGE RIBEIRO
Presidente da CCJ

*Recbº em
15/12/15
[Signature]*



UM NOVO OLHAR, UM NOVO TEMPO



PROJETO DE LEI Nº 17 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

***“INSTITUI NO MUNICÍPIO DE
MIRANDA/MS REGULAMENTO PARA
PAGAMENTO DE INCENTIVO
FINANCEIRO DO PROGRAMA NACIONAL
DE MELHORIA DO ACESSO E DA
QUALIDADE DA ATENÇÃO - PMAQ-AB
AOS PROFISSIONAIS DA ATENÇÃO
BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

Considerando a Portaria nº. 204/GM/MS de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº. 1.645 de 02 de outubro de 2015, que Dispõe sobre o Programa Nacional do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB;

A Excelentíssima Prefeita do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, **SRª. JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA**, no uso de suas atribuições legais que lhes confere a Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica instituída a regulamentação para utilização do incentivo financeiro referente ao PMAQ-AB (Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica), denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, considerando as regras da Portaria 204/GM/MS de 29 de janeiro de 2007 e da Portaria/GM/MS nº 1.645 de 02 de outubro de 2015.

Artigo 2º - Para aderir ao PMAQ-AB, as equipes de saúde e o gestor municipal, deverão obedecer as regras previstas na Portaria GM/MS nº. 1645 de 02 de outubro de 2015 e Manual Instrutivo PMAQ/AB, podendo incluir novas equipes que não aderiram ao Programa na primeira etapa, a qual fica condicionada a persecução dos mesmos objetivos assim que o Ministério da Saúde oportunizar novas inscrições.

Artigo 3º - O piso variável previsto no programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ) será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Miranda/MS, caso o mesmo atinja as metas e resultados previstos na Portaria GM/MS nº. 1.645/2015.



UM NOVO OLHAR, UM NOVO TEMPO



Artigo 4º- Fazendo o Município de Miranda/MS jus ao recebimento dos valores fixados no PMAQ-AB, em decorrência do preenchimento das metas previstas Portaria GM/MS nº. 1.645/2015, o recurso recebido deverá ser aplicado da seguinte forma:

I- 40% (quarenta por cento) deverá ser aplicado obrigatoriamente na melhoria da estruturação da Atenção Básica do Município de Miranda/MS, que serão utilizados para realização de ações e/ou serviços de saúde como forma de implementar a infraestrutura da Atenção Básica, especialmente, na manutenção e reformas de Unidades de Saúde e compras de equipamentos.

II- 60% (sessenta por cento) será pago aos trabalhadores municipais lotados nas Unidades de Saúde da Família e aos apoiadores.

§ 1º - Os valores correspondentes aos percentuais dispostos no inciso II do presente dispositivo serão repassados aos servidores do Município semestralmente e está condicionado aos repasses efetuados pelo Ministério da Saúde.

§ 2º - Entende-se, para recebimento deste incentivo, por trabalhadores lotados nas Unidades de Saúde da Família, médico, enfermeiro, cirurgião dentista, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem, agente comunitário da saúde, recepcionista, auxiliar de serviços gerais, auxiliar de consultório odontológico e apoiadores, sejam servidores efetivos, comissionados, contratados por prazo determinado ou indeterminado, ou ainda, cedidos por órgãos de outras esferas governamentais, exceto nos casos de:

I- Licença para tratamento da própria saúde, superior a 10 (dez) dias;

II- Licença maternidade

III- Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal, exceto para o exercício de trabalho em parceria quando os procedimentos forem incluídos no faturamento do SUS.

§ 3º- Entende-se por apoiador, para recebimento deste incentivo, obrigatoriamente, o profissional da Coordenação Municipal de Atenção Básica.

§ 4º- Poderá ser nomeado através de Resolução interna da Secretaria Municipal de Saúde, como apoiador, os profissionais que dão suporte técnico aos programas vinculados à estratégia da saúde da família.

§ 5º- O servidor não terá direito a receber o incentivo financeiro de desempenho se for constatada a insuficiência no cumprimento de metas monitoradas das respectivas funções, caso em que o valor que caberia ao servidor deverá ser rateado entre os integrantes da equipe.



UM NOVO OLHAR, UM NOVO TEMPO



Artigo 5º- O valor de incentivo por desempenho do PMAQ/AB será dividido entre trabalhadores lotados nas Unidades de Saúde da Família, que tenham aderido ao PMAQ.

Parágrafo Único- Os valores a serem repassados para cada equipe serão distribuídos nos seguintes percentuais:

I- 35% (trinta e cinco por cento) para serem divididos pelos ocupantes dos cargos de médicos, enfermeiros e dentistas;

II- 61% (cinquenta e cinco por cento) para serem divididos pelos ocupantes de cargo de auxiliar e/ou técnico de enfermagem, auxiliar de consultório odontológico e agente comunitário de saúde e recepcionista;

III- 2% (dois por cento) para os auxiliares de serviços gerais;

IV- 2 % (dois por cento) para os apoiadores municipais.

Artigo 6º- O incentivo financeiro de desempenho está desvinculado do reajuste dos vencimentos dos servidores, uma vez que tem fins indenizatórios ou compensatórios, não sendo incorporáveis à remuneração em hipótese alguma, não podendo, portanto, ser utilizado com base de cálculo para outras vantagens, nem mesmo para fins previdenciários.

Artigo 7º- Será criada Comissão do PMAQ/AB, a qual será responsável pelo acompanhamento dos repasses dos recursos financeiros, análises e tratativas de assuntos pertinentes a esta Lei, sem ônus aos cofres públicos para o exercício da função, conforme critérios abaixo e nomeado por Decreto do Poder Executivo Municipal, com a seguinte composição:

I- 02 (dois) membros, representantes da Secretaria Municipal de Saúde, integrados obrigatoriamente pelo Secretário Municipal de Saúde e 01 (um) Coordenador da Atenção Básica, conhecedor das Políticas da Atenção Básica;

II- 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde, indicado pelo Conselho;

III- 01 (um) agente comunitário de saúde indicado pelas Equipes;

IV- 03 enfermeiros Coordenadores da ESF indicado pelo Secretário Municipal de Saúde.



UM NOVO OLHAR, UM NOVO TEMPO



Artigo 8º- Os resultados das análises realizadas pela Comissão do PAQ/AB serão encaminhados ao Representante do Poder Executivo Municipal e a Secretaria Municipal de Administração para adoção das medidas cabíveis.

Artigo 9º- Deverão ser observadas, além das disposições desta Lei, as regras expedidas pelo Ministério da Saúde e demais normas Federais pertinentes.

Artigo 10º – Para efeito de concessão do incentivo por desempenho de metas, a Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da Coordenação de Atenção Básica, elaborará mensalmente planilha de cumprimento das metas dos indicadores.

Artigo 11º. Os valores referentes às premiações de desempenho referidas nesta lei serão atribuídos aos servidores que a elas fazem jus em função do alcance das metas de desempenho individual e do alcance das metas de desempenho institucional da unidade de lotação do servidor.

Artigo 12º. A avaliação de desempenho individual será feita com base em critérios e fatores que reflitam as conseqüências do servidor, aferidas no desempenho individual das tarefas e atividades a ele atribuídas.

Artigo 13º. Os parâmetros utilizados para avaliação de desempenho quanto à produtividade, serão previamente divulgados a todos os profissionais participantes do Programa, e sua execução ficará a cargo da Coordenação Municipal da Atenção Básica.

Artigo 14º- Os incentivos financeiros do PMAQ-AB retroativos à publicação desta Lei, serão rateados de forma igualitária entre os trabalhadores das estratégia da saúde da família atualmente vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, proporcionalmente ao tempo trabalhado na vigência do ciclo.

Artigo 15º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miranda, 15 de dezembro de 2015.

JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA
Prefeita Municipal



UM NOVO OLHAR, UM NOVO TEMPO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

LEI Nº 1356 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015

*“ AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E PERMUTA
DE IMÓVEL PÚBLICO COM IMÓVEL DE
PARTICULAR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”*

A Excelentíssima Prefeita do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, SR^a. JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA, no uso de suas atribuições legais que lhes confere a Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizada a desafetação do imóvel abaixo descrito de propriedade do Município de Miranda/MS, alterando a sua destinação de Espaço Livre de uso Comum para bem público dominical disponível:

IMÓVEL: Um Lote de Terreno Urbano, localizado no lado ímpar da Travessa dos Massari nº. 139 a 94,00 metros para a Rua Dr. Alexandre Augusto Machado Ferreira, no Loteamento Massari, centro nesta cidade, com área de 197,28 (cento e noventa e sete metros e vinte e oito centímetros quadrados, denominada área do E.L.U.P, com os seguintes limites e confrontações: Norte confronta com o terreno de Sandro Cristian Nacagami, na distância de 22,00 metros; Sul confronta com o terrenos do Lote nº. 09, na distância de 22,00 metros; Leste Faz Frente com a Travessa dos Massari, na distância de 9,35 metros. Oeste confronta com terreno de Renato Albuquerque Neto, na distância de 8,63 metros, devidamente registrado no

Prefeitura Municipal de

Miranda

Respeito por você



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Cartório de Registro de Imóveis de Miranda/MS, Livro nº., 02 – Registro Geral, datado de 05/01/2015, Matrícula nº. 11.141, AV2/11.141;

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a realizar a permuta, nos moldes do artigo 104 da Lei Orgânica do Município, do imóvel especificado e descrito no artigo 1º, objeto da Matrícula nº. 11.141, AV2/11.141, do Cartório do registro de Imóveis de Miranda/MS.

Artigo 3º - A permuta do imóvel acima descrito será realizada por um lote de terreno urbano, Lote nº. 03 (três), da quadra única, localizado do lado ímpar da Rua Roberto Paula Almeida nº. 00225 a 224,12, para a Rua Aníbal Benício Toledo, no Loteamento Venturini, nesta cidade, com área de 354,13 (trezentos e cinquenta e quatro metros e treze centímetros quadrados), de propriedade de Elvio Forsin Venturini, portador da RG nº. 3045198128/SSP/RS e do CPF nº 637.506.600-00 e Eduardo Forsin Venturini, portador da RG nº. 6045195457/SSP/RS e do CPF nº. 637.508.640-04, encontrando-se referido imóvel dentro dos seguintes limites e confrontações: Norte confronta com terreno do Lote 01, na distância de 27,23 metros; Sul, confronta com terreno do E.L.U.P, na distância de 27:00 metros; Leste confronta com terreno do Refúgio Ecológico Caiman, na distância de 13,0, metros; Oeste, faz frente com a Rua Roberto Paulo Almeida, na distância de 13,00 metros, sendo o imóvel objeto da matrícula nº. 11.397, do Livro nº. 2 – Registro Geral, do Cartório de registro de Imóvel de Miranda/MS.

Artigo 4º. A permuta será feita por equivalência de valores entre os bens permutados, sem qualquer pagamento entre os permutantes e a área recebida em permuta será incorporada na área do E.L.U.P do Loteamento Venturini, nesta cidade e Comarca de Miranda/MS e como tal afetada na sua totalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

§1º - O valor da avaliação da área pública corresponde a R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) e da área particular corresponde a 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme laudos de avaliações elaborados pelo Setor de Tributação do Município, vinculado a Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Artigo 5º - Todas as despesas relativas à permuta dos imóveis de que trata a presente Lei, mormente aquelas atinentes à lavratura de escritura e registro, correrão a expensas dos respectivos adquirentes.

§1º - Da escritura pública de permuta deverá constar o valor dos bens imóveis permutados, ressaltando-se que a permuta não envolve troca de valores.

§2º - Compete à Secretaria Municipal de Administração e Finanças os trâmites necessários à escrituração cartorária.

Artigo 6º - Fica dispensada a licitação, por se tratar de caso de interesse público, nos termos do artigo 17, inciso I, alínea " c" , c/c artigo 24, inciso X, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Miranda/MS, 17 de dezembro de 2015.

JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA
PREFEITA MUNICIPAL